



Quais os rendimentos e deduções a declarar na Declaração Mensal de Remunerações - AT?

Na Declaração Mensal de Remunerações - AT devem ser declarados os rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no período a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa 0% nas tabelas de retenção (Art. 99º e 100º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do nº 1 do art. 99º do Código do IRS, incluindo as gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do nº 3 do art. 2º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 18º, 33º, 37º, 38º e 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos do nº 3, 4 e 8 do art. 2º e nºs 1, 4 e 5, do art. 12º, ambos do Código do IRS.



Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

